



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 864/81

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, A MAJORAR A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO 2º GRAU DO COLÉGIO MUNICIPAL "PE. HERCULANO PAZ", INSTITUÍDA PELA LEI Nº 792 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a majorar, a partir de 1º de janeiro de 1982 a taxa de contribuição Escolar dos alunos do 2º Grau do Colégio Municipal "Pe. Herculano Paz", de Itapeçerica, cuja taxa foi instituída pela Lei nº 792 de 15 de fevereiro de 1980.

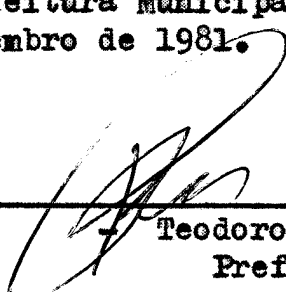
Art. 2º - A Contribuição Escolar para o exercício de 1982, será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) após o vencimento da contribuição mensal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 24 de Dezembro de 1981.


Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal